

PROCESSO ON-LINE Nº 860/17

DATA: 29/03/17

PROTOCOLO Nº 14.862.606-5

DATA: 03/10/17

PARECER CEE/CEIF Nº 327/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRITZ KLIEWER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à solicitação da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e adequar-se às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 110/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer-Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Colônia Witmarsum, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1738/19, de 08/05/19, pelo prazo de dez anos, de 08/03/18 a 08/03/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto nº 4617/78, de 14/02/78;

PROCESSO ON-LINE Nº 860/17

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2624/81, de 19/11/81;

c) renovação do reconhecimento: nº 4980/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 293/17, de 12/09/17, do NRE de Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 26/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1898/19, de 13/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** de 20/06/18 com vigência até 19/06/19.

(...) Declaração da **Licença Sanitária**: Vimos por meio deste informar que o estabelecimento de ensino Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer, localizado na Av. Ernesto Geisel s/n, localidade de Witmarsum, da cidade de Palmeira foi inspecionado pela Vigilância Sanitária, na data de 15 de março de 2019, com base na Resolução Estadual nº 318/02 Sesa, apresentando “Resultado Satisfatório” ao seu funcionamento.

PROCESSO ON-LINE Nº 860/17

Declaração para fins, de não conformidades verificadas no Laudo da Vigilância Sanitária, algumas já foram regularizadas e outras estão sendo encaminhadas para suprir as pendências:

Ausência de proteção contra quedas em janelas a partir do 1º pavimento.	Será feito pedido de cota adicional do Fundo Rotativo para providenciar a proteção (até 30/04/2019)
Ausência de um vidro em janela do corredor do 1º pavimento	Será repostos até 30/05/2019
Ausência de rampas de acesso em todos os locais com desnível de acordo com a NBR 9050/2015	Serão providenciadas até 30/05/2019
Nos banheiros dos alunos, ausência de saboneteira e suporte para papel toalha abastecidos:	Assim que for liberada a utilização de cota de consumo do fundo rotativo, o mesmo será adquirido (30/05/2019)
Abrigo de resíduos, não há ponto de água próximo para lavagem	O abrigo será cercado, e será providenciada torneira no local (20/12/2019)
Apresenta algumas pinturas desgastadas, porém já estão realizando as mesmas de forma gradual	A pintura está sendo realizada
No ginásio de esportes, apresenta vários vidros quebrados e/ou trincados, além da ausência de alguns deles, necessitando a manutenção com maior brevidade possível	Os vidros serão trocados (até 30/05/2019)
Portas da cozinha desprovidas de fechamento automático	A cozinha está em reforma. Quando encerrada, a porta será de fechamento automático (30/06/2019)
Paredes da cozinha não estão com acabamento liso e lavável e estão com pintura desgastada	A cozinha está em reforma, e os ajustes serão providenciados (30/06/2019)
Armários da cozinha estão em más condições de conservação	A cozinha está em reforma, e os ajustes serão providenciados (30/06/2019)
Área do refeitório é pequena e está com paredes infiltradas e descascando, porém, é coberta e possui mesas e cadeiras	O refeitório está em reforma (com verbas da Associação de Moradores) (30/06/2019)
Laboratório de ciências/química não possui capela de exaustão de gases para manuseio de produtos tóxicos e corrosivos.	Será feito pedido de cota extra do Fundo Rotativo para providenciar a capela de exaustão. (30/05/2019)
Laboratório de ciências/química não possui lava-olhos nem chuveiro de emergência	Será feito pedido para providenciar (30/05/2019)
O armário de produtos químicos no laboratório de ciências/química não possui chave ou qualquer dispositivo de trava, e seus produtos estão vencidos.	Será corrigido até final de abril.

Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) Consta no Relatório Técnico de Inspeção da Vigilância Sanitária, que alguns reagentes químicos estão com a data de validade vencidos e que os armários onde estão guardados os reagentes químicos e materiais estão sem chave, a direção comunicou que está providenciando o conserto das fechaduras e procurou orientação quanto ao descartes dos reagentes. A comissão verificou que os armários são de madeira, com portas de vidros em ótimas condições, somente algumas chaves estão funcionando.

(...) a cozinha está sendo reformada, estão em uma sala provisoriamente, de fácil acesso.

(...) o refeitório também está passando por reforma (...) o depósito de merenda também está sendo reformado (...)

(...) **Acessibilidade:** os prédios escolares possuem somente rampas de acesso e corrimãos, contam com um banheiro para acessibilidade localizado no terceiro prédio próximo à cozinha e ginásio de esportes.

PROCESSO ON-LINE Nº 860/17

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
6º	42	46	33	50	49	3	0	0	0	0	3	6	3	2	4	13	5	11	13	15	23	35	19	35	30
7º	40	39	47	33	45	5	0	0	1	0	4	0	2	4	2	15	11	15	10	14	16	28	30	18	29
8º	41	30	30	35	28	1	0	0	1	0	4	1	1	0	2	7	1	10	6	14	29	28	19	28	12
9º	33	32	38	25	36	1	0	1	0	0	3	1	4	3	3	3	4	5	6	6	26	27	28	16	27

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação às normas de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer -Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e regularizar as pendências solicitadas pela Vigilância Sanitária, bem como adequar-se às normas de acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE Nº 860/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF